



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 099/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.022.

Aprovado

José Ailton de Sousa
Presidente

"CONCEDE INCENTIVO FINANCIERO PARA CUSTEIO DE DEPESAS COM INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO DE EMPRESA QUE DESCREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo (custeio) para pagamento de locação de equipamentos (Computadores), aquisição de eletrodomésticos (Geladeira, Micro-ondas, Purificador de Água) mobiliário (PA – Ponto de Atendimento de Telemarketing, Cadeiras, Mesas Refeitório, Cadeiras Refeitório), serviços de terceiros – pessoa física e serviço de terceiros – pessoa jurídica (Adequação de Rede Elétrica, Rede Logística e de Sistema de Ar Condicionado, Frete, Hospedagem, Locação de Veículos, Alimentação, Combustível, Horas Técnicas), material de escritório, divulgação, contratações e startup, à empresa **I9 SOLUÇÕES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.547.276/0002-91, sediada na cidade e Comarca de Dores do Indaiá, na Praça Padre Júlio Maria, n.º 4, 2º Andar, Centro, Minas Gerais, CEP 35610-000, nos termos e cláusulas constantes da minuta do ANEXO I – TERMO DE COLABORAÇÃO E COMPROMISSO, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O incentivo de que trata esta lei será concedido, nos termos do art. 5º, inciso VII, da Lei Municipal n.º 2.935/2021, de 17 de Maio de 2.021, que "Dispõe Sobre a Instituição do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Dores do Indaiá (PRODEDI), Cria a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) e dá Outras Providências.", sendo o mesmo repassado diretamente a empresa, a proporção de 100% (cem por cento) do valor constante no TERMO DE COLABORAÇÃO E COMPROMISSO, no valor de R\$ 300.200,00 (trezentos mil e duzentos reais), em parcela única.

Art. 3º. No período de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO E COMPROMISSO não haverá qualquer reajuste no valor repassado.

Art. 4º. Quando do recebimento do incentivo, a empresa beneficiada deverá apresentar:



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

a) Certidão Negativa de Débito Municipais expedida pelo Município de Dores do Indaiá – Minas Gerais;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Certidão Negativa do INSS;

g) Orçamentos e documentos fiscais (notas fiscais e recebidos de pagamentos), referentes ao custeio com a locação de equipamentos (Computadores), aquisição de eletrodomésticos (Geladeira, Micro-ondas, Purificador de Água) mobiliário (PA – Ponto de Atendimento de Telemarketing, Cadeiras, Mesas Refeitório, Cadeiras Refeitório), serviços de terceiros – pessoa física e serviço de terceiros – pessoa jurídica (Adequação de Rede Elétrica, Rede Logística e de Sistema de Ar Condicionado, Frete, Hospedagem, Locação de Veículos, Alimentação, Combustível, Horas Técnicas), material de escritório, divulgação, contratações e startup, necessários a ampliação da unidade da BENEFICIÁRIA no Município.

h) Comprovação de já haver selecionado 40 (quarenta) candidatos para preenchimentos das vagas disponibilizadas, comprometendo-se a contratar os imediatamente para início das atividades;

Art. 5º. Caso a BENEFICIÁRIA não cumpra com as obrigações previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO E COMPROMISSO constante do ANEXO I da presente Lei, ou ainda no caso de cessar suas atividades antes do prazo mínimo de 10 (dez) meses, deverá reverter ao Município de Dores do Indaiá os bens móveis adquiridos com os recursos recebidos a título de incentivo.

Parágrafo único – Em casos de venda da empresa, cessão, transferência, falência ou recuperação judicial, igualmente os bens móveis adquiridos com os recursos recebidos a título de incentivo deverão ser entregues à Municipalidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão às expensas de rubrica orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 Setembro de 2.022.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 04 de Novembro 2.022.

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 099/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.022.

“CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE DEPESAS COM INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO DE EMPRESA QUE DESCREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E COLABORAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO E COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRONEGÓCIO E MAIO AMBIENTE E A EMPRESA I9 SOLUÇÕES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA.

O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1) O presente Termo de Colaboração tem por finalidade regular a participação do Município no custeio com a ampliação da unidade de atendimento da **I9 SOLUÇÕES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA.**, de despesas com locação de equipamentos (Computadores), aquisição de eletrodomésticos (Geladeira, Micro-ondas, Purificador de Água) mobiliário (PA – Ponto de Atendimento de Telemarketing, Cadeiras, Mesas Refeitório, Cadeiras Refeitório), serviços de terceiros – pessoa física e serviço de terceiros – pessoa jurídica (Adequação de Rede Elétrica, Rede Logística e de Sistema de Ar Condicionado, Frete, Hospedagem, Locação de Veículos, Alimentação, Combustível, Horas Técnicas), material de escritório, divulgação, contratações e startup, nos termos da Planilha de Custos, Orçamentos e Notas Fiscais que farão parte integrante do presente Termo de Compromisso e Colaboração, bem como o estabelecimento das condições para manutenção deste, e demais normas que deverão ser observadas na sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

2.1.1) Repassar diretamente à Empresa, aqui denominada **BENEFICIÁRIA**, o valor correspondente a quantia de R\$ 300.200,00 (trezentos mil e duzentos reais), a título de custeio da instalação da nova unidade de atendimento, a título de incentivo.

2.1.2) Transferir os recursos financeiros para a execução da Parceria, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as normas legais pertinentes;

2.1.3) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

- 2.1.4) Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;
- 2.1.5) Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente instrumento;
- 2.1.6) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- 2.1.7) Analisar as propostas de reformulações do projeto apresentado e aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- 2.1.8) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente Termo, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Meio Ambiente;

2.2) Caberá a **BENEFICIÁRIA** ampliar a unidade de atendimento na Cidade de Dores do Indaiá – Minas Gerais, na Praça Padre Júlio Maria, n.º 4, 2º Andar, Centro, CEP 35610-000, obrigando-se ainda à:

- 2.2.1) Manter em dia suas obrigações sociais, tributárias e trabalhistas;
- 2.2.2) Não transferir, ou alterar a composição da sociedade, sem comunicação prévia ao Município de Dores do Indaiá;
- 2.2.3) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude o presente Termo de Compromisso e Colaboração, conforme previsto no Projeto a ser desenvolvido, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- 2.2.4) Utilizar os recursos financeiros repassados pelo Município de Dores do Indaiá, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo de Compromisso e Colaboração;
- 2.2.5) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pelo Município;
- 2.2.6) Prestar contas dos recursos recebidos;
- 2.2.7) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do presente Termo de Compromisso e Colaboração;
- 2.2.8) Estar regular, durante a vigência deste Termo de Compromisso e Colaboração, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

- 2.2.9) Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- 2.2.10) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Compromisso e Colaboração, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- 2.2.11) Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Dores do Indaiá referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- 2.2.12) Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo de Compromisso e Colaboração;
- 2.2.13) Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da **I9 SOLUÇÕES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA.**, com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais e sendo o fornecedor profissional autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados, não sendo serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;
- 2.2.14) Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;
- 2.2.15) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;
- 2.2.16) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da **I9 SOLUÇÕES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LRDA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

3.1) O presente Termo terá vigência de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

- 4.1) Dará causa à rescisão do presente Termo, o descumprimento de quaisquer das condições e obrigações definidas nas suas cláusulas, por parte da **BENEFICIÁRIA**, bastando ser comunicado pelo **MUNICÍPIO**, para que tal opere todos os efeitos de lei.
- 4.2) Caso a **BENEFICIÁRIA** não cumpra as obrigações estabelecidas, deverá reverter para o Município de Dores do Indaiá os bens móveis adquiridos.
- 4.3) Será assegurado a **BENEFICIÁRIA**, antes da decretação da rescisão, o direito a ampla defesa.
- 4.4) Não ensejará devolução dos valores objeto deste incentivo, no caso de não cumprimento das obrigações da **BENEFICIÁRIA**, se tal situação não decorrer de ato de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA RETIRADA DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO.

- 5.1) No interesse público, o Município poderá, a qualquer tempo, retirar sua participação, bastando a comunicação à **BENEFICIÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 6.1) As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Meio Ambiente
02.05.01.23.122.0009.2020 – Ações Voltadas ao Incentivo do Desenvolvimento Econômico e do Comércio Local

3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas.

Ficha 205

Fonte 100

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO.

- 7.1) As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá – Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Estando assim, ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Dores do Indaiá, XX de X-X-X-X-X-X-X-X 2.022.

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.301.010/0001-22
ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

I9 SOLUÇÕES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA.
CNPJ/MF 11.547.276/0002-91
JOÃO PAULO DA SILVA RIBEIRO
SÓCIO ADMINISTRAÇÃO/REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

Dores do Indaiá – Minas Gerais, 04 de Novembro de 2.022.

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 099/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE DESPESAS COM INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO DE EMPRESA QUE DESCREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANEXO II

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF).

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada e irregular, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

O evento em análise dispõe sobre o estudo do impacto financeiro e orçamentário em face de celebração de Termo De Compromisso E Colaboração entre o Município De Dores Do Indaiá – Minas Gerais através da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Meio Ambiente e a empresa I9 Soluções Em Marketing De Relacionamento Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.547.276/0002-91, sediada na cidade e Comarca de Dores do Indaiá, na Praça Padre Júlio Maria, n.º 4, 2º Andar, Centro, Minas Gerais, CEP 35610-000, nos termos da Lei Municipal n.º 2.935/2021, de 17 de Maio de 2.021, que "Dispõe Sobre a Instituição do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Dores do Indaiá (PRODEDI), Cria a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) e dá Outras Providências."

O referido ajuste tem por finalidade implantar uma nova unidade de atendimento na Cidade de Dores do Indaiá – Minas Gerais, na Praça Padre Júlio Maria, n.º 4, 2º Andar, Centro, CEP 35610-000, com a geração de 40 (quarenta) vagas de empregos diretos imediata e concomitantemente com o início do funcionamento da nova unidade.

O referido estudo do impacto orçamentário e financeiro é necessário e vem ao encontro da exigência estatuída no Inciso VII do art. 5º da Lei nº 2.935, de 17 de maio de 2021, hipótese em que é permitido ao município o custeio de itens ou materiais, por prazo determinado, que contribuam para o desenvolvimento da atividade



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

principal realizada pela empresa, desde que demonstrado interesse público, do Município de Dores do Indaiá.

I) PREMISSA.

Trata o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, decorrente do benefício pelo custeio cujo valor estimado é de R\$ 300.200,00 (trezentos mil e duzentos reais) em parcela única, a ser a processada com a assinatura do Termo de Compromisso e Colaboração para concessão de incentivo (custeio) para pagamento de locação de equipamentos (Computadores), aquisição de eletrodomésticos (Geladeira, Micro-ondas, Purificador de Água) mobiliário (PA – Ponto de Atendimento de Telemarketing, Cadeiras, Mesas Refeitório, Cadeiras Refeitório), serviços de terceiros – pessoa física e serviço de terceiros – pessoa jurídica (Adequação de Rede Elétrica, Rede Logística e de Sistema de Ar Condicionado, Frete, Hospedagem, Locação de Veículos, Alimentação, Combustível, Horas Técnicas), material de escritório, divulgação, contratações e startup, à empresa **I9 SOLUÇÕES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA..**

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

GASTOS MENSais COM EXECUÇÃO DO PRESENTE PROJETO.

Descrição	Total dos Gastos (R\$)	Total dos Gastos 2022 (R\$)
SITUAÇÃO ATUAL – benefícios concedidos pela Lei 2.935/2021.	0,00	R\$ 0,00
SITUAÇÃO PROPOSTA – pagamento de benefício financeiro na modalidade de custeio, nos termos do art. 5º, VII da Lei nº 2.935, de 17 de maio de 2021.”	Total dos Gastos (R\$)	Total dos Gastos 2022 (R\$)
	300.200,00	300.200,00
Variação / Acréscimo	Total dos Gastos (R\$)	Total dos Gastos 2022 (R\$)
	300.200,00	300.200,00

III) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023*	EXERCÍCIO 2024*
1. Orçamento Autorizado para Outras despesas correntes	R\$ 15.786.588,34	R\$ 21.296.032,23	R\$ 21.819.101,51
2. Despesa de Caráter continuado da Lei que autoriza o pagamento de benefício financeiro na modalidade aluguel de bem privado, nos termos do art. 5º, VI da lei nº 2.935, de 17 de maio de 2021.	R\$ 17.600,00	R\$ 35.200,00	R\$ 0,00
3- Despesas de Caráter Continuado -Projeto de Lei para pagamento de aluguel nos termos do art. 3º da Lei nº 2.946, de 30 de setembro de 2021, deste município, c/c arts. 18 e seguintes.	R\$ 23.772,00	R\$ 47.544,00	R\$ 47.544,00
Subtotal	15.827.960,34	21.378.776,23	21.866.645,51
4- Nova Despesa – pagamento de benefício financeiro na modalidade de custeio, nos termos do art. 5º, VII da LEI nº 2.935, de 17 de maio de 2021.”	300.200,00	0,00	0,00
5. Impacto Orçamentário e Financeiro = (4/5)	1.8966%	0,00%	0,00%

*Valores estimados para 2023 e 2024.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

O impacto orçamentário financeiro, em função da concessão de incentivo (custeio) para pagamento de locação de equipamentos (Computadores), aquisição de eletrodomésticos (Geladeira, Micro-ondas, Purificador de Água) mobiliário (PA – Ponto de Atendimento de Telemarketing, Cadeiras, Mesas Refeitório, Cadeiras Refeitório), serviços de terceiros – pessoa física e serviço de terceiros – pessoa jurídica (Adequação de Rede Elétrica, Rede Logística e de Sistema de Ar Condicionado, Frete, Hospedagem, Locação de Veículos, Alimentação, Combustível, Horas Técnicas), material de escritório, divulgação, contratações e startup, à empresa **I9 SOLUÇÕES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA.**, será de **1,8966%** no orçamento de 2022 para o referido benefício, sendo essas despesas compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado e com o incremento das receitas municipais, ou seja, não haverá impacto significativo nas finanças do Município de Dores do Indaiá.

Para os exercícios de 2023 e 2024 demonstrados no quadro acima, destaca-se que não haverá o impacto orçamentário-financeiro, pois, o pagamento se dará no exercício corrente e não irão afetar as metas de resultados fiscais para estes exercícios.

IV) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2022, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

O conceito de Despesas Obrigatórias De Caráter Continuado é a despesa pública **corrente** derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um **período superior a 2 exercícios**.

As despesas com a transferência financeira no valor mensal de R\$ 300.200,00 (trezentos mil e duzentos reais) para custeio à empresa, encontram-se previstas no rol das "Outras Despesas Correntes", e estão alocadas de forma geral na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, a lei nº 2.964, de 10 de Dezembro de 2021, e não irão afetar as metas de resultados fiscais relativos aos valores fixados na LOA para 2022, no que tange aos valores nela consignados, haja visto que até a presente data há excedentes de arrecadação na fonte 100 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Para o exercício de 2023 de igual forma não refletirá nas metas previstas na LDO/2022(Lei nº 2.940 de 15 de Julho de 2021), pois serão compensadas



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado e com o incremento das receitas municipais, compensando os efeitos do projeto de Lei e fazendo com que o executivo continue exercendo o controle das metas fiscais diante da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não haverá impacto para o exercício de 2024.

V) CONCLUSÃO:

A estimativa de impacto orçamentário e financeiro no que se refere ao benefício a ser concedido de R\$ 300.200,00 (trezentos mil e duzentos reais), já estão contemplados na vigente lei orçamentária anual de 2022 e serão compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado com o incremento das receitas municipais, e para os exercícios de 2023 e 2024, bem como também não irão refletir nas metas fiscais.

Diante das informações acima, os gastos gerados com a concessão de incentivo (custeio) para pagamento de locação de equipamentos (Computadores), aquisição de eletrodomésticos (Geladeira, Micro-ondas, Purificador de Água) mobiliário (PA – Ponto de Atendimento de Telemarketing, Cadeiras, Mesas Refeitório, Cadeiras Refeitório), serviços de terceiros – pessoa física e serviço de terceiros – pessoa jurídica (Adequação de Rede Elétrica, Rede Logística e de Sistema de Ar Condicionado, Frete, Hospedagem, Locação de Veículos, Alimentação, Combustível, Horas Técnicas), material de escritório, divulgação, contratações e startup, à empresa **I9 SOLUÇÕES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA.**, não irão interferir no atendimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para exercício de 2022, pois a previsão orçamentária de Outras Despesas Correntes, juntamente com aberturas de créditos adicionais tendo por fonte de recursos o excesso de arrecadação já consolidados, somadas com ações governamentais a serem desenvolvidas para manter o equilíbrio fiscal, com certeza suportarão os desembolsos no presente exercício.

Dores do Indaiá - MG, 04 de Novembro de 2.022.

CLÁUDIO MORAIS DOS SANTOS
CONTADOR – 123915/0-7X CRC/MG

VICENTE DE PAULA ZICA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 099/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE DEPESAS COM INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO DE EMPRESA QUE DESCREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

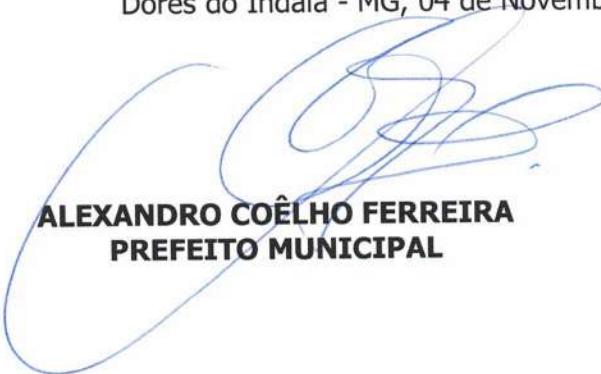
ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2.022, Lei nº 2.964, de 10 de Dezembro de 2021, e é compatível com a Lei nº 2.940 de 15 de Julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 – Lei Municipal nº 2.958, de 25 de Novembro de 2021.

E, por ser verdade, data e assino a presente declaração.

Dores do Indaiá - MG, 04 de Novembro de 2.022.


ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 525/2022/GP/PMDI

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Data: 07/11/2.022

Ref.: Projeto de Lei Ordinária n.º 099/2022

Senhor (a) Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para submetê-lo à aprovação, o Projeto de Lei Ordinária abaixo:

01) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 099/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.022 QUE “CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE DESPESAS COM INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO DE EMPRESA QUE DESCREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Projeto de Lei Ordinária n.º 099/2022 ora apresentado, objetiva obter autorização legislativa para a concessão de incentivo financeiro (custeio) para suporte das despesas com a ampliação da unidade da **19 SOLUÇÕES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.547.276/0002-91, sediada na cidade e Comarca de Dores do Indaiá, na Praça Padre Júlio Maria, n.º 4, 2º Andar, Centro, Minas Gerais, CEP 35610-000.

A concessão do incentivo financeiro destina-se ao custeio das despesas com locação de equipamentos (Computadores), aquisição de eletrodomésticos (Geladeira, Micro-ondas, Purificador de Água) mobiliário (PA – Ponto de Atendimento de Telemarketing, Cadeiras, Mesas Refeitório, Cadeiras Refeitório), serviços de terceiros – pessoa física e serviço de terceiros – pessoa jurídica (Adequação de Rede Elétrica, Rede Logística e de Sistema de Ar Condicionado, Frete, Hospedagem, Locação de Veículos, Alimentação, Combustível, Horas Técnicas), material de escritório, divulgação, contratações e startup, que totalizam R\$ 300.200,00 (trezentos mil e duzentos reais).

O Sócio-proprietário da **19 SOLUÇÕES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA.**, Sr. João Paulo da Silva Ribeiro, através de requerimento protocolizado junto a Municipalidade pleiteou a concessão dos benefícios previstos na Lei Municipal n.º 2.935/2021, de 17 de Maio de 2.021, que “Dispõe Sobre a Instituição do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Dores do Indaiá (PRODEDI), Cria a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) e dá Outras Providências.”, tendo **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – CNPJ 18.301.010/0001-22 – PÇA. DO ROSÁRIO, 268 - ROSÁRIO FONE: (037) 3551-4243 - CEP 35610-000 E-MAIL: adm@doresdoindaia.mg.gov.br - DORES DO INDAIÁ-MG**



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

juntamente com seu requerimento apresentado o Plano de Negócio e a documentação necessária à análise de seu pedido.

Em 03/10/2.022 e em 06/10/2.022, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) de Dores do Indaiá – Minas Gerais, constituída e nomeada através do Decreto Municipal n.º 172/2022, de 13 de Junho de 2.022, que "Constituí a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Dores do Indaiá – CMDE, Nomeia Seus Membros e dá Outras Providências.", reuniu-se para análise, discussão e votação acerca do pleito formulado pela empresa **I9 SOLUÇÕES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA.**

Analizando o Plano de Negócios e a documentação apresentados pela **I9 SOLUÇÕES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA.** a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Dores do Indaiá – CMDE, após amplas discussões e deliberações e verificando que a Requerente atendeu às exigências contidas na Lei Municipal n.º 2.935/2021, e ainda que a iniciativa gerará cerca de 40 (quarenta) empregos diretos e ainda contribuirá para o aumento da arrecadação municipal, deferiu o pleito da **I9 SOLUÇÕES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA.** concedendo a ela incentivo no valor de R\$ 300.200,00 (trezentos mil e duzentos reais) para o custeio das despesas com locação de equipamentos (Computadores), aquisição de eletrodomésticos (Geladeira, Micro-ondas, Purificador de Água) mobiliário (PA – Ponto de Atendimento de Telemarketing, Cadeiras, Mesas Refeitório, Cadeiras Refeitório), serviços de terceiros – pessoa física e serviço de terceiros – pessoa jurídica (Adequação de Rede Elétrica, Rede Logística e de Sistema de Ar Condicionado, Frete, Hospedagem, Locação de Veículos, Alimentação, Combustível, Horas Técnicas), material de escritório, divulgação, contratações e startup, tendo o Chefe do Executivo ratificado a decisão da Comissão.

O incentivo proposto leva em conta a função social decorrente da criação e manutenção de empregos, e a importância para a economia do Município de Dores do Indaiá na geração de emprego e renda, bem como a participação da Empresa no aumento da arrecadação do ISS – Imposto Sobre Serviços.

Cumpre-nos informar que a **I9 SOLUÇÕES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA.** encontra-se inscrita no Cadastro Técnico Mobiliário Municipal sob a inscrição cadastral de n.º 8835, desde 21 de Maio de 2.021, e desde o início de suas atividades até a presente data, ou seja, em 17 (dezessete) meses, efetuou o

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – CNPJ 18.301.010/0001-22 – PÇA. DO ROSÁRIO, 268 - ROSÁRIO
FONE: (037) 3551-4243 - CEP 35610-000 E-MAIL: adm@doresdoindaia.mg.gov.br - DORES DO INDAIÁ-MG



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

recolhimento de ISS no valor total de R\$ 2.364.855,09 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), uma média mensal de arrecadação de ISS de R\$ 139.109,12 (cento e trinta e nove mil, cento e nove reais e doze centavos).

Com a ampliação de sua unidade em nosso Município, a **I9 SOLUÇÕES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA.** ampliará a prestação de serviços, o que consequentemente aumentará a arrecadação municipal e principalmente gerará mais empregos para nossa população, trazendo independência financeira aos cidadãos, aumentando as vendas do comércio local e fortalecendo a economia local.

Diante do exposto, pela urgência e pelo interesse público relevante de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 099/2022, requerendo a designação de reunião, para apreciação, discussão e votação do presente projeto de lei, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá e nos termos do art. 150, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus Ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Dores do Indaiá - MG, 07 de Novembro de 2.022.


ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDA 1ª VIA	
Em	07 / 11 / 2022
Às	15h 30m horas,
Protocolo nº	549/22
Tais Fernanda Amorim de Oliveira - Secr. Legislativa	

Exmo. Sr.
José Ailton de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 99/2022.

Requerente: Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais.

Solicitante: Presidente da Casa Legislativa.

Assunto: Projeto de Lei Ordinária 99/2022.

Parecerista: Mayckon Aparecido Leite.

1 - RELATÓRIO:

Consulta-se a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto epígrafeado, de autoria do Poder Executivo citado, que: **“CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE DESPESAS COM INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO DE EMPRESA QUE DESCREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Esse é o breve o relato.

2- DA MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestações efetivamente legítima do Parlamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta casa.

De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade da nova sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis.

É atribuição do assessor jurídico a emissão de pareceres, por escrito, das proposições que tramitam na Casa, quando lhes forem solicitados, bem como, prestar assessoria e consultoria à Presidência, Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e Especiais.

A sistemática, ressalte-se, não é exclusividade deste Poder, sendo adotada por diversas outras Câmaras Municipais brasileiras.

Ainda assim, a opinião técnica desta Assessoria Jurídica Legislativa é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são esses mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação desta assessoria jurídica, autorizada por norma deste Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores

3.1 . DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA - ASPECTO FORMAL

Ao tratar da legalidade em seu aspecto formal, deve-se atender as normas do processo para a produção de leis, denominado processo legislativo. Tal processo abrange a competência legislativa para tratar sobre o tema, a



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

iniciativa para a deflagração da propositura, o rito para sua tramitação e o quórum para sua aprovação.

Cabe ainda ressaltar, que no texto constitucional, mais especificamente no caput do art.18, restou-se consagrada a autonomia dos entes federativos, dando origem ao chamado princípio da autonomia municipal, expresso no art.34, inciso VII, alínea "c" da Constituição.

O princípio da autonomia municipal diz respeito justamente à prerrogativa do Município, enquanto ente federado, de gozar de autonomia para governar-se segundo suas próprias leis.

Ou seja, é garantida a liberdade de ação e autodeterminação aos Municípios, dentro dos limites do pacto federativo e da multiplicidade de interesse da coletividade.

A iniciativa de "lei" é matéria de cunho Constitucional, ou seja, a Carta da República determina a entidade/autoridade competente para iniciar o devido processo legislativo que, potencialmente, culminará em nova norma, e, sob esta premissa, no que pertine ao aspecto formal do projeto de lei em evidência, relevante consignar-se que em cumprimento aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica de Dores do Indaiá, diploma legal que organiza e determina a maneira pela qual - política e administrativamente - o Município de Dores do Indaiá é organizado e será conduzido, tendo em conta que os estados e municípios devem organizar-se e reger-se com observância dos princípios consagrados na Constituição Republicana, sobre o assunto, a LOM dispõe que:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de seu interesse no âmbito de seu território;

XXXVIII - fomentar a indústria, o comércio, a lavoura e a pecuária;

Como visto, compete ao Prefeito Municipal a iniciativa das “leis” que tratam do assunto em liça (fomento a indústria e geração de empregos), em sendo assim, no que concerne à competência legislativa, a matéria encartada no “projeto de lei” em conferência - porquanto, abarcada como assunto (eminentemente) de interesse local - em seu aspecto ou faceta “iniciativa” deverá ser desencadeado pelo Chefe do Poder Executivo, com o que, neste ensejo, encontrar-se-á em consonância com todo arcabouço constitucional e legal alhures destacado(s), e, assim, na espécie, o PL atenderá plenamente o intitulado “aspecto ou requisito formal”

Destarte, pontua-se que, se, de um lado, cabe ao Senhor Prefeito Municipal a iniciativa do PL, de outro incumbirá à Câmara Municipal apreciá-lo, rejeitando e/ou aprovando a matéria, bem como, se achado necessário,



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

aperfeiçoá-lo, através de emenda(s), desde que essa(s) não implique(m) na invasão das prerrogativas do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, em virtude de todo o caso concreto e por encontrar óbice na legislação federal, estadual e municipal de regência, desde que seja observado e respeitado todo o devido processo legislativo sob a formalidade de apreciação e aprovação de legislação ordinária, opina esta Assessoria Jurídica pela legalidade no aspecto formal do Projeto de Lei Ordinária nº 99/2022.

3.2. DO ASPECTO MATERIAL DO PROJETO DE LEI

Em relação ao aspecto ou requisito material, conforme alhures ressaltado, vislumbrar-se-á a necessária compatibilidade dos preceitos da proposição com as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Maior do Município (Lei Orgânica), e, bem assim, pertinentes às seguintes ponderações.

A Constituição da República garantiu autonomia político-administrativa ao Município de Pradópolis, consistente na tríplice capacidade de “auto-organização e normatização própria”, “autogoverno” e “autoadministração”, e, sob esta égide, conforme leciona o exelso Ministro do STF ALEXANDRE DE MORAES “... o município auto organiza-se através de sua Lei Orgânica e, posteriormente, por meio da edição de leis municipais; autogoverna-se mediante a eleição direta de seu Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, sem qualquer ingerência dos Governos Federal e Estadual; e, finalmente, auto administra-se, no exercício de suas competências administrativas, tributárias e legislativas, diretamente conferidas pela Constituição Federal.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

A norma que se pretende editar no âmbito do Município de Dores do Indaiá se insere, efetivamente, na definição de interesse local e na competência municipal, já que o Projeto de Lei nº 99/2022 objetiva conceder incentivo financeiro para custeio de itens ou materiais nos termos do artigo 5º, inciso VII da Lei Municipal nº 2935/2021 que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências".

Vejamos:

Art. 5º. Além dos incentivos fiscais previstos no art. 4º, o Poder Executivo fica autorizado a fornecer aos investidores os seguintes benefícios:

(...)

VII Custeio de itens ou materiais, por prazo determinado, que contribuam para desenvolvimento da atividade principal realizada pela empresa.

Parágrafo único Os benefícios previstos nos incisos I, II, V, VI e VII deste artigo dependerão de prévia autorização legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Como se apura, o pagamento de despesas de aluguel é precedido de autorização legislativa.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atenderem aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública.

5- DA TECNICA LEGISLATIVA.

Técnica Legislativa é o conjunto de preceitos pertinentes a forma, processo e fundo que se utiliza na elaboração das leis. Os preceitos atinentes à forma englobam as exigências de clareza, concisão, correção linguística e estruturação adequada do texto.

A exigência de clareza decorre da necessidade de conferir ao texto transparência, limpidez e inteligibilidade com vistas à sua correta interpretação e aplicação. A concisão decorre da necessidade de emprestar ao texto legal precisão e apuro. A exigência de correção está insita à inadmissibilidade de o texto legal agredir o registro padrão do idioma (norma culta). A estruturação adequada do texto visa na necessidade de conferir ordem lógica à matéria normativa.

Os preceitos atinentes ao processo abarcam o domínio do assunto, a escolha da matéria e o modo de sua inserção no ordenamento jurídico. O domínio do assunto é essencial para a clareza da exposição e a clareza do enunciado. A escolha da matéria é fundamental para a definição do conteúdo e do alcance do texto legal. O modo de inserção no ordenamento jurídico se



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

traduz como a norma se materializa e se encaixa no conjunto das leis.

Quanto aos preceitos atinentes ao fundo, estes abrangem os exames de constitucionalidade e de juridicidade da proposição legislativa. Constitucionalidade é a adequação de conteúdo e de forma relativa à lei fundante, enquanto que a juridicidade é o respeito aos princípios gerais do direito e às normas de hierarquia superior.

No Brasil, apesar de já termos avançado muito no plano das elaborações doutrinárias, o trabalho das equipes técnicas que assessoram os responsáveis pela produção de atos normativos e certa desatenção ou rebeldia dos agentes políticos ao apuro técnico, está a merecer meditação, no tocante ao segmento ementa.

Observe o leitor que só estamos a nos referir ao anúncio da lei, do decreto, do decreto legislativo ou da resolução, não à parte dispositiva de cada um deles, que isso é mérito, para dizer que, se não estamos bem quando cuidamos do acessório, mas tem sua serventia, também não devemos estar bem no substancial, na construção do articulado.

Como regra geral, na elaboração de minutas de proposições legislativas, além da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, recomenda-se utilizar a técnica adotada no texto da Constituição Federal: uso de maiúsculas ou minúsculas", itálico ou negrito, pontuação, espaçamento, números, letras.

São os seguintes os elementos constitutivos das minutas de proposições legislativas:

a) parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado e a indicação do âmbito de aplicação de suas disposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, indica a espécie de proposição, o número de ordem e o ano de apresentação.

A ementa oferece um resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do projeto, devendo, se alterar dispositivo de outra norma, a ela fazer referência, mediante a transcrição literal ou resumida. Se literal, será grafada em itálico, com inicial minúscula; se resumida, deverá manter os termos essenciais para identificação da norma alterada. Ementa de projeto de lei que vise modificar outra lei deverá ser explícita quanto ao objeto da alteração.

O preâmbulo indica o órgão ou a instituição competente para a prática do ato e sua base legal. No preâmbulo, o órgão legiferante, mediante ordem de execução, baixa o ato de que é titular, nucleando-se nas formas verbais decreta, resolve ou promulga, nos termos da competência de que esteja investido.

O enunciado da norma comprehende o seu objeto- e a especificação do âmbito de sua aplicação. Reserva-se o primeiro artigo do projeto para o enunciado.

b) parte normativa, compreendendo o texto da norma. É a matéria de que trata a proposição. Possui as seguintes características:

- divide-se em artigos;
- o artigo subdivide-se em parágrafos; estes e o caput do artigo, em incisos; estes, em alíneas; estas, em itens;
- os artigos podem agrupar-se em subseções; estas, em seções; estas, em capítulos; estes, em títulos; estes, em livros; estes, em partes, que poderão desdobrar-sese em parte geral e parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso. Poderá haver, também, agrupamento em



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

disposições preliminares, disposições gerais, disposições finais e disposições transitórias;

- os assuntos gerais devem vir antes dos especiais; os essenciais, dos acidentais; os permanentes, dos transitórios.

O artigo é a frase-unidade do contexto, à qual se subordinam parágrafos, incisos, alíneas e itens, devendo:

- encerrar um único assunto;
- iniciar-se por letra maiúscula;
- fixar, no *caput*, o princípio, a norma geral, deixando para os parágrafos as restrições ou exceções;
- numerar-se por algarismos arábicos, em ordinais, até "nono", e cardinais, seguidos de ponto, de "10" em diante;
- abreviar-se a palavra em "art." ou "arts.", se singular ou plural, respectivamente, quando seguida do respectivo número. Nos demais casos, deverá ser grafada por extenso.

O parágrafo é o complemento aditivo ou restritivo do caput do artigo, devendo:

- iniciar-se por letra maiúscula;
- numerar-se conforme as normas aplicáveis ao artigo;
- representar-se com o sinal §, para o singular, e §§, para o plural, sempre que seguido do(s) respectivo(s) número(s);
- denominar-se parágrafo único, por extenso e grafado em itálico, seguindo-se ponto, quando houver apenas um parágrafo vinculado ao artigo;
- compreender um único período, encerrado com ponto final, podendo desdobrar-se em incisos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

O inciso é o desdobramento do caput do artigo ou do parágrafo, comumente destinado a enumeração, devendo-se empregar:

- algarismos romanos seguidos de travessão, em sua numeração;
- inicial minúscula;
- terminação por ponto-e-vírgula, salvo quanto ao último, que termina por ponto final;
- dois pontos antes das alíneas em que se desdobre.

A alínea é o desdobramento do inciso, indicada por letra minúscula, seguida de parêntese.

O item é o desdobramento da alínea, indicado por algarismo arábico, seguido de parêntese.

As palavras subseção e seção e seus respectivos nomes são centralizados e grafados apenas com a inicial maiúscula. São identificadas por algarismos romanos. O nome da seção é posto em negrito.

As palavras capítulo, título, livro e parte e as expressões disposições preliminares, gerais, finais e transitórias deverão ser centralizadas e grafadas com letras maiúsculas e identificadas por algarismo romano. Seus respectivos nomes serão grafados em negrito, com apenas as iniciais maiúsculas.

c) parte final, compreendendo as disposições necessárias à implementação da norma, as disposições de caráter transitório, a cláusula de vigência⁴ e a cláusula revogatória. É vedado utilizar a expressão genérica "Revogam-se as disposições em contrário".

A seguir, justifica-se a proposição. Na justificação", apresentam-se os argumentos destinados a demonstrar a necessidade ou a oportunidade da nova norma.

Por fim, coloca-se o fecho, o encerramento do projeto, de que constam:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

- local ("Sala das Sessões:", "Sala da Comissão"8 ou "Sala de Reuniões");
- nome do(s) autor(es).

As alterações propostas a diploma legal conformar-se-ão, quanto possível, para evitar quebra de uniformidade, aos padrões de técnica legislativa nele observados.

Feitas estas singelas observações e analisando detidamente o projeto, verifica-se que o mesmo atende a boa técnica legislativa e ser constitucional e legal, ao comando do parágrafo único do art. 59 da Carta da República de 05 de outubro de 1988 e a Lei Complementar n 95/1998.

5- DA TRAMITAÇÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Para a regular tramitação, o projeto deverá receber pareceres das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria , nos termos dos arts. 42, 43 e 46 do Regimento Interno.

Quanto ao quórum de votação é por maioria simples, por não se enquadrar no rol taxativo do art. 182 § 3º e 4º da Norma Regimental.

6- DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela legalidade formal e constitucionalidade material do Projeto de Lei nº 99/2022, que: " Concede Incentivo Financeiro para Custeio de Despesas de Instalação e Funcionamento de Unidade de Atendimento de Empresa que Descreve, e dá outras providências".



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e do Plenário
desta Casa Legislativa.

Dores do Indaiá, 09 de Novembro de 2022.



**Mayckon Leite.
OAB/MG 151.518
Assessor Jurídico.**



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº. 99/2022

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ;
COMISSAO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS e COMISSÃO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA COMÉRCIO E INSDÚSTRIAS**

PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1º Turno Turno único

Os membros das **COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL , FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS e AGRICULTURA, PECUÁRIA COMÉRCIO E INSDÚSTRIAS** da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, após a apreciação e estudo conjunto ao Projeto de Lei nº 99/2022 de autoria do poder executivo, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem:

Pela aprovação.

O Projeto de Lei em análise **““CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE DESPESAS COM INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO DE EMPRESA QUE DESCREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

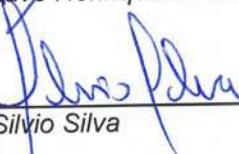
O citado projeto cumpre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental. Segue, ainda, a boa técnica legislativa, não havendo vício de linguagem, defeito ou erros materiais. Além disso, o projeto atende às exigências fiscais e orçamentárias vigentes, sendo de extrema relevância justificando sua tramitação em caráter de urgência por se tratar incentivo a empresa privada que gerará mais empregos e consequentemente maior arrecadação no município.

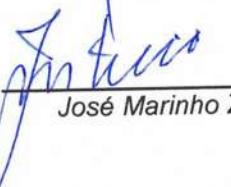
Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos por sua tramitação e aprovação, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apta à tramitação, discussão e deliberação plenária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Dores do Indaiá, 09 de Novembro de 2022.


Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano


Silvio Silva


José Marinho Zica


Adilson Pereira Lino


Kárla Francisca Vieira Araújo


Adilson Mário Alves


Adão Almaral da Silva